



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

6.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL
Resolução n.º 26/VII/04.

Gabinete do Primeiro Ministro

Despachos.

Extracto de Despacho.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
COOPERAÇÃO E COMUNIDADES**

Direcção Administrativa e Financeira

Extractos de Despacho.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E
SOLIDARIEDADE**

Direcção Administrativa e Financeira

Extracto de Despacho.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO
Gabinete do Ministro**

Despachos.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Direcção dos Impostos

Edital.

Ministério das Obras Públicas, Infra-estruturas, Ordenamento e Território

Direcção de Obras Públicas e Urbanismo

Extracto de Despacho.

**MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO,
COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS
PARLAMENTARES
Gabinete do Ministro**

Despacho.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Gabinete da Ministra**

Despacho.

Direcção Administrativa e Financeira

Extractos de Despacho.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ASSUNTOS
PARLAMENTARES
Gabinete da Ministra**

Despachos.

**SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Despacho.

**SECRETARIA REGIONAL PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS**

Gabinete do Secretário

Extracto de Despacho.

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

Aviso.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA
NACIONAL DO PETRÓLEO**

Despacho.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Resolução n.º 26/VII/O4**

Tomando-se necessário autorizar o Senhor Deputado Guilherme Posser da Costa a prestar declarações, como arguido a pedido do Procurador Geral da República, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 6/91, de 8 de Maio - Estatuto dos Deputados;

A Assembleia Nacional vota nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É o Senhor Deputado Guilherme Posser da Costa autorizado a prestar declarações, como arguido, na Procuradoria Geral da República, nos autos de instruções que lhe move o Ministério Público, para o exclusivo cumprimento do pedido formulado pelo referido órgão.

Artigo 2.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 26 de Novembro de 2004.- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Jayme José da Costa*.

Gabinete do Primeiro Ministro**Despacho**

Tornando-se necessário proceder à nomeação dos novos Ordenadores Nacionais Adjuntos do Fundo Europeu de Desenvolvimento, face à recente remodelação governamental;

Nestes termos, determino:

Artigo 1.º São os Senhores Eng.ºs Adelino Castelo David e Deolindo de Boa Esperança, Ministro do Plano e Finanças e Ministro das Obras Públicas, Infra-estruturas e Ordenamento do Território, respectivamente, nomeados Ordenadores Nacionais Adjuntos do FED (Fundo Europeu de Desenvolvimento).

Artigo 2.º Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro Ministro e Chefe do Governo, aos 18 de Novembro de 2004.- O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, *Damião Vaz d'Almeida*.

Despacho

Tomando-se necessário a indicação dos outros membros do Conselho da Administração da Agência Nacional de Petróleo, de acordo ao n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2004;

Nestes termos, determino:

Artigo 1.º

O Conselho da Administração da Agência Nacional de Petróleo integra os seguintes membros:

Engenheiro Tomé Soares Vera Cruz, Representante da Presidência da República;
Senhor José dos Ramos Lucena Ribeiro e Silva, Representante do Governo;
Tenente Coronel António Menezes do Nascimento, Representante do Ministério da Defesa e Ordem Interna;
Dra. Ângela Viegas Santiago, Representante do Ministério do Plano e Finanças.

Artigo 2.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Primeiro Ministro, aos 4 de Novembro de 2004.- O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, *Damião Vaz d'Almeida*.

Despacho

Considerando:

As excelentes relações de cooperação e de amizade existentes entre São Tomé e Príncipe e Portugal;

O Protocolo assinado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Universidade de Aveiro pelos seus titulares;

A determinação existente em aprofundar tal relação com o desenvolvimento de programas multisectoriais, manifestada pelos responsáveis das duas instituições;

A necessidade dos projectos pré-estabelecidos;

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe consciente de que as acções e projectos definidos no âmbito da cooperação com a Universidade de Aveiro trarão um grande contributo para o desenvolvimento do País, a Primeira Ministra e Chefe do Governo, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição Política.

Artigo 1.º

É criado o Gabinete de Seguimento dos Projectos de Cooperação com a Universidade de Aveiro.

Artigo 2.º

O Gabinete de Seguimento dos Projectos funcionará sub a tutela do Ministério Responsável pela área da Educação.

Artigo 3.º

O Ministério da Educação e Cultura, ouvido os Ministros da Saúde e de Recursos Naturais e do Meio Ambiente, definirá em despacho os estudos do Gabinete de Seguimento dos Projectos de Cooperação com a Universidade de Aveiro.

Artigo 4.º

O Gabinete de Seguimento dos Projectos de Cooperação com a Universidade de Aveiro, não acarreta qualquer encargo para as Finanças Públicas.

Artigo 5.º

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Primeiro Ministro, aos 13 de Setembro de 2004.- A Primeira Ministra e Chefe do Governo, *Maria das Neves Batista de Sousa*.

Extracto de Despacho

Por despacho de 19 de Dezembro de 2003, isento de visto do Tribunal de Contas em 28 de Julho de 2004;

Dra. Aida Maria d'Almeida, dada por finda a comissão de serviço que vinha exercendo no cargo de Directora do Gabinete da Primeira Ministra e Chefe do Governo, para que havia sido nomeada por Despacho n.º 12/GPM/02 de 15 de Outubro, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2003.

É o Senhor José Gabriel Lima da Costa Neto, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director do Gabinete da Primeira Ministra e Chefe do Governo, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2003.

Por Despacho de 19 de Dezembro de 2003, isento de visto do Tribunal de Cotas em 28 de Julho de 2004:

Senhor José Gabriel Lima da Costa Neto, dada por finda a comissão de serviço que vinha exercendo no cargo de Assessor do Gabinete da Primeira Ministra e Chefe do Governo, para que havia sido nomeado por Despacho n.º 15/GPM/02 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2003.

Por Despacho de 22 de Dezembro de 2003, isento de visto do Tribunal de Contas em 28 de Julho de 2004:

É o Eng. Osvaldo António Cravid Viegas Abreu, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessor da Primeira Ministra e Chefe do Governo, para a área do Petróleo, com efeitos a de 01 de Dezembro de 2003.

Gabinete do Primeiro Ministro, em S. Tomé, aos 07 de Setembro de 2004.- O Director Administrativo e Financeiro, *Dionísio Vangente*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS STRANGEIROS
COOPERAÇÃO E COMUNIDADES****Direcção Administrativa E Financeira****Extracto de Despacho**

Por Despacho de 18 de Maio de 2003, visado pela Secretaria do Tribunal de Contas em 18 de Junho de 2004:

Artigo 1.º- É Dr. Francisco Carlos Afonso Fernandes, nomeado para em comissão de Serviço exercer o cargo de Director da Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades.

Artigo 2.º- O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades em S. Tomé, aos 25 de Agosto de 2004.- A Directora, *M. Fátima Beirão*.

Extracto de Despacho

Por despacho de 29 de Outubro de 2003, anotado pela Secretaria do Tribunal de Contas em 06 de Abril de 2004.

Artigo 1.º- Zózimo Amadeu do Nascimento, Técnico Auxiliar de 2.ª classe da Direcção dos Assuntos Consulares e Comunidades exonerado a seu pedido, do referido cargo com efeito a partir de 09 de Outubro de 2003, cargo para que havia sido nomeado por Diploma de Provisamento de 10 de Abril de 2003.

Artigo 2.º- Nicolau Neto dos Santos Lima, Secretário de Protocolo de 3.ª classe da Direcção de Protocolo, exonerado a seu pedido, com efeito a partir de 09 de Outubro de 2003, cargo para que havia sido nomeado por Contrato Administrativo de Provisamento de 07/11/01.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades em S. Tomé, aos 11 de Agosto de 2004.- A Directora, *M. Fátima Beirão*.

Por Despacho de 06 de Outubro de 2003, visado pela Secretaria do Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 2004:

Adérito d'Apresentação dos Ramos, oficial Administrativo de 1.ª classe da Direcção Administrativa e Financeira, concedida licença registada por mais 1 (um) ano nos termos do n.º 1 do Artigo 264, do Estatuto da Função Pública vigente, com efeito a partir de 04 de Outubro de 2004.

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros do Ministério dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades em S. Tomé, aos 25 de Agosto de 2004.- A Directora, *M. Fátima Beirão*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção Administrativa e Financeira

Extracto de Despacho

Por Despacho, datado de 31 de Março de 2003, e visado pelo Tribunal de Contas em 26/04/2004.

É o Senhor Augusto Calixto da Conceição, nomeado em Comissão de Serviço, para exercer o cargo de Director de Trabalho.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério do Trabalho, Emprego e Solidariedade, em S. Torné, aos 19 de Agosto de 2004.- O Director, *Roderico Marques d'Alva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho

Constitui nulidade, a falta de fundamentação do acto administrativo, o Despacho n.º 12/GM-MCIT/2004, datado de 31 de Agosto, que suspendeu temporariamente o Director do Gabinete de Gestão de Ajudas – GGA, e nomeou em seu lugar dois Coordenadores, não estabelecendo as formalidades que se impunham.

A suspensão dum funcionário de nomeação em comissão de serviço, não quebra o seu vínculo com a administração pública, no cargo em que foi provido.

Prescreve o n.º 1, do artigo 23.º do Estatuto da Função Pública, que se aplica aos funcionários em comissão de serviço, as regras da nomeação do pessoal dirigente e equiparado. Assim sendo, a lei impõe que primeiro se dê por finda a comissão de serviço do Director do GGA e só

então se poderá proceder a qualquer outra nomeação no referido cargo.

Nestes termos;

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 99.º da constituição e em consonância com a alínea b) do n.º 4 do artigo 87.º da Lei n.º 5/97, e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 32/93, determino:

Artigo 1.º

É dada por finda a comissão de serviço do Senhor Diógenes de Ceita Franca Moniz, do cargo de Director do Gabinete de Gestão de Ajudas, para que havia sido nomeado por despacho n.º 18/93 de 1 de Junho de 1993, publicado no Suplemento do Diário da República n.º 9 de 15 de Julho do mesmo ano.

Artigo 2.º

É o Senhor Gilberto de Sousa Pires Palhares, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director do Gabinete de Gestão de Ajudas deste Ministério.

Artigo 3.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em S. Tomé, aos 7 de Setembro de 2004.- O Ministro, *Júlio Lopes Lima da Silva*.

Despacho

Tendo sido dada por finda o cargo de Director do Gabinete de Gestão de Ajudas - GGA que vinha exercendo o Senhor Diógenes de Ceita Franca Moniz;

Tornando-se necessário intervir no Gabinete de Gestão de Ajudas – GGA a fim de se aferir das reais condições em que se encontra o referido Gabinete, nomeando para tal uma Comissão para num prazo determinado, apresentar o Relatório com indicações do novo rumo que se deve imprimir a Instituição, uma vez que nela foram detectadas situações anómalas;

Nestes termos.

Determino;

Artigo 1.º

É criada uma Comissão constituída pelos Senhores Carlos Pereira d'Alva Teixeira e Jaime Marcelo Sequeira de Menezes, para num prazo de 60 dias apresentar um plano de reestruturação para o Gabinete de Gestão de Ajudas - GGA.

Artigo 2.º

Os honorários da Comissão ora criada, para apresentação do Relatório, será um assunto a ser analisado entre os membros da mesma e este Ministério.

Artigo 3.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em S. Tomé, aos 7 de Setembro de 2004.- O Ministro, *Júlio Lopes de Silva*.

Despacho

Tendo em conta o estabelecido no artigo 28, parágrafo 3.º da Lei n.º 4/2001 e artigo 19.º do Decreto - Lei n.º 11/2003, determino:

Artigo 1.º

São criadas as disposições sobre a realização de concursos para habilitação de Mandatário em Propriedade Industrial, nos termos seguintes:

I - Das Disposições Gerais

1. Os candidatos ao exercício das funções de Mandatários da Propriedade Industrial ficam sujeitos à prestação de exame, segundo este Despacho, a fim de se comprovar a sua capacitação técnica - profissional.

2. O SENAPI publicará, sempre que achar conveniente, um Edital anunciando a realização de exame de habilitação e o programa da prova. O Edital deverá ser publicado no Boletim da Propriedade Industrial - BPI, e as inscrições permanecerão abertas durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do Edital no BPI. Para o primeiro concurso fica o Director de Indústria autorizado a dotar disposições transitórias para sua realização sem prejuízo ao preceituado no presente Despacho.

3. O valor da taxa de inscrição para realização do exame em anexo I, deverá ser pago e comprovado pelo candidato e anexado ao Requerimento de Inscrição. O valor da taxa de inscrição não será objecto de devolução.

4. Não haverá limite de vagas, sendo considerados aprovados todos os candidatos que alcançarem a nota mínima, prevista no ponto 15 deste Despacho.

O exame será organizado e conduzido por uma Comissão a ser instituída pelo Director de Indústria, que será composta de 3 (três) membros efectivos e dois suplentes. O Presidente da Comissão de Exame será um

dos 3 (três) servidores do SENAPI, por designação do Director de Indústria.

6. À Comissão, de que trata o presente Despacho, caberá a elaboração do Programa do exame; das Provas e de suas correcções.

7. À medida que forem sendo apresentados os Requerimentos de Inscrição e observadas as formalidades previstas nos artigos 10 e 11 deste Despacho, o Presidente da Comissão de Exame poderá formular exigências, que deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação no Boletim da Propriedade Industrial - BPI.

8. O não cumprimento ou o atendimento insatisfatório de exigência formulada pelo Presidente da Comissão de Exame, acarretará no indeferimento do Requerimento de Inscrição.

9. Da decisão que indeferir o Requerimento de Inscrição, caberá Pedido de Reconsideração ao Presidente da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação Publicada no Boletim da Propriedade Industrial - BPI. Excepcionalmente, não havendo tempo hábil para o julgamento do Pedido de Reconsideração, antes da realização do exame, o Presidente da Comissão autorizará o candidato a prestá-lo, ficando a correcção de sua prova condicionada ao provimento do Pedido de Reconsideração. O Presidente da Comissão, ouvido os demais membros da Comissão de Exame, decidirá os Pedidos de Reconsideração, encerrando a instância administrativa.

10. Estão aptos para requerer a Inscrição para o Exame de Habilitação de Mandatários da Propriedade Industrial, os que subscreverem os pressupostos do artigo 28 da Lei n.º 4/2001.

11. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, no prazo estabelecido pelo artigo 2.º deste Despacho:

- a) Requerimento simples (formulário do SENAPI em anexo II), datado e assinado, dirigido ao "Ex.mo Sr. Presidente da Comissão de Exame para Habilitação de Mandatários da Propriedade Industrial";
- b) Curriculum vitae e cópia simples dos documentos que atestem as qualificações e informações prestadas;
- c) Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor estipulado neste Despacho;
- d) Registro criminal;
- e) Alvará de escritório.

II- Do Exame

12. Decididos os Requerimentos de Inscrição, bem como os Pedidos de Reconsideração, eventualmente interpostos, o Presidente da Comissão elaborará a lista oficial dos inscritos e a publicação, em novo Edital, atra-

vés do qual divulgará a data e o local das provas. Este novo Edital será publicado no BPI, e a prova deverá ser realizada em prazo não inferior a 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do Edital no BPI.

13. O concurso consistirá em duas etapas:

A primeira etapa constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando sobre as matérias definidas nestes termos:

O exame versará sobre legislação da propriedade industrial, incluídos Tratados e Convenções observados pela República Democrática de S. Tomé e Príncipe, actos regulamentares e normativos, e questões relativas a privilégios de invenção, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas, concorrência desleal e averbação e registo de contratos de licenciamento e transferência de tecnologia. Será considerado aprovado e consequentemente classificado para a segunda etapa, o candidato que acertar 70% (setenta por cento) das questões.

14. A prova da primeira etapa terá a duração de 2 (duas) horas e o candidato que não atingir o percentual de acertos, definido no item anterior deste Despacho, será eliminado.

15. A segunda etapa constará de duas questões, uma versando sobre patentes e outra sobre marcas, com duração de 5 (cinco) horas, e o candidato que obtiver grau de acerto de 60% (sessenta por cento) em cada uma das questões, individualmente, será considerado aprovado.

16. A questão de patentes incluirá, necessariamente, a redacção de reivindicações, uma carta para um cliente e uma petição para o Serviço Nacional da Propriedade Industrial, e da questão de marcas constará, necessariamente de uma carta ao cliente, indicando quais as medidas a serem tomadas e um requerimento ao SENAPI.

17. Entre a primeira e a segunda etapa do exame, haverá um prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias, durante o qual serão publicados no Boletim da Propriedade Industrial, os resultados da primeira etapa.

18. Após atribuídas as notas, o Presidente da Comissão de Exame apresentará ao Director da Indústria o seu relatório, do qual fará parte o modelo oficial da prova, e a relação dos candidatos aprovados para que homologue os resultados do exame e defira a habilitação dos candidatos aprovados. O Despacho de homologação do concurso, o deferimento das habilitações, o modelo oficial e a relação dos candidatos e suas respectivas notas, serão publicadas no BPI.

19. Os candidatos poderão, se desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, mencionada no item precedente, apresentar Pedido de Reconsideração ao Presidente da Comissão, para pleitear a revisão de sua prova, ou ainda impugnar o modelo oficial. O Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros da Comissão

de Exame, decidirá os Pedidos de Reconsideração, encerrando a instância.

20. Caso seja dado provimento a algum Pedido de Reconsideração, a decisão será comunicada ao Director da Indústria que, após decididos todos os Pedidos de Reconsideração, publicará novo Despacho, homologando o resultado final e o deferimento das Habilitações, nos termos do ponto 18 deste Despacho.

Artigo 2.º

Este despacho entra em vigor nos termos da lei.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em São Tomé, aos 15 de Dezembro de 2004 – O Ministro, *Hélder Paquete Lima*.

**Anexo I- Tabela de Taxas
Registo de Mandatário da Propriedade Industrial**

Solicitação para Registo de Mandatário da Propriedade Industrial (MPI)	Db\$ 900.000,00
Anuidade de Mandatário da Propriedade Industrial (MPI)	450.000,00
Restauração de Anuidade de Mandatário da Propriedade Industrial (PMI) O pagamento no valor total da(s) anuidade(s) atrasada(s) acrescido da taxa de restauração cujo valor corresponderá a metade do total da(s) taxa(s) de anuidade(s) atrasada(s).	Variável

Anexo II (Formulário)

Serviço Nacional da Propriedade Industrial

Protocolo	Número de Matrícula
(Uso exclusivo do SENAPI)	
Requerimento do Registo de Mandatário da Propriedade Industrial	

Ao serviço Nacional da Propriedade Industrial:

O requerimento solicita sua matrícula no cadastro de Mandatário da Propriedade Industrial, nos termos da Lei n.º 4/2001, de 31/12/2001, para todos os efeitos legais e, para tanto, submete os seguintes documentos e informações:

I- Dados do Requerente:

1. Nome:
2. Qualificação:
3. Cartão de Contribuinte:
4. Endereço completo:
5. Telefone: (.....) Fax: (.....)

II- Documentos anexos (assinale e indique também o número de folhas):

2.1	Guia de pagamento	fls .	2.5	Registo criminal	fls .
2.2	Cópias simples do Bilhete de Identidade	fls .	2.6	Alvará do escritório	fls .
2.3	Cópias simples do cartão de contribuinte	fls .	2.7	Cópias simples do cartão de eleitor	fls .
2.4	Curriculum vitae	fls .	2.8	Prova de actuação junto ao SENAPI	fls .
2.9 Outros:					

III- Declaro por minha honra, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras

Local, Data

Assinatura

Formulário: Requerimento de registo de Mandatário da Propriedade Industrial a ser apresentado no anexo II (Despacho n.º ___/___).

SERVIÇO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Instruções de Preenchimento:

Item.

1.2- A identificação da pessoa física deve incluir nacionalidade, profissão e estado civil. A identificação da pessoa jurídica deve incluir a razão social e o tipo de empresa (sociedade anónima, firma individual, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, etc. ...).

1.4- O endereço deve ser aquele em que o requerente vai receber citações ou intimações judiciais em nome de seus mandatários ou qualquer outra correspondência relativa as suas actividades perante o SENAPI.

2.4- O curriculum a que se refere este item deve ser conciso e indicar (i) no caso de pessoa física, a qualificação e títulos informações sobre sua experiência profissional na área de Propriedade Industrial e, (ii) no caso de pessoa jurídica, uma breve descrição da empresa, nome dos sócios com respectivas qualificações e títulos, informações sobre as suas actividades na área de Propriedade Industrial e tempo de actividade da empresa naquela área.

2.4- Tanto o atestado como as certidões devem ser requeridos na jurisdição do domicílio do requerente; entendendo-se, nesse caso, domicílio como local de sua residência.

2.8- As provas de que trata este item podem ser constituídas por cópias de petições apresentadas ao SENAPI em nome de terceiros, desde que acompanhadas da respectiva procuração, ou quaisquer outros documentos que comprovem de forma inequívoca que o requerente praticou actos junto ao SENAPI em nome de terceiros, reser-

vando-se o SENAPI o direito de fazer as exigências que julgar necessárias para aceitação das provas de que trata este item.

2.9- O requerente poderá apresentar quaisquer outros documentos que julgar conveniente, a favor do seu cadastro.

Despacho

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 111.º da Constituição, e de acordo com o estabelecido no artigo 28, parágrafo 3 da Lei n.º 4/2001 e artigo 19 do Decreto Lei n.º 11/2003, determino:

Artigo 1.º

É Criado o Código de Conduta Profissional do Mandatário da, Propriedade Industrial, nos termos seguintes:

Disposições Gerais

1. O exercício da profissão de Mandatário da Propriedade Industrial exige conduta compatível com os preceitos deste Código, e com os preceitos e princípios da boa e leal concorrência, além dos demais princípios da moral individual, colectiva e profissional.

Parágrafo Único: O título de Mandatário da Propriedade Industrial é de utilização exclusiva dos profissionais habilitados perante o SENAPI, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 4/2001.

2. São deveres do Mandatário da Propriedade Industrial:

I. Preservar, na sua conduta, a honra e a dignidade da profissão;

II. Actuar com independência, honestidade, decore, veracidade, lealdade, dignidade e boa fé;

III. Empenhar-se, permanentemente, na sua actualização e aperfeiçoamento profissional;

IV. Contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

V. Aconselhar o cliente a não apresentar requerimentos ou adoptar medidas inviáveis ou ilegais;

VI. Abster-se de:

a) Utilizar influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

b) Entender-se directamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o consentimento deste;

c) Enviar correspondência ou contactar o titular com relação a um processo específico, publicado no Boletim da Propriedade Industrial com indicação de outro procurador, salvo com o consentimento expresso do interessado.

3. O Mandatário da Propriedade Industrial pode recusar patrocínio quando se considere impedido ou suspeito ou divirja da orientação técnica a ser aplicada ao caso

concreto quando indispensável ao melhor resultado para o interessado.

4. É proibido ao Mandatário da Propriedade Industrial expor os factos junto ao SENAPI, a clientes ou a terceiros falseando deliberadamente a verdade.

Das Relações com os Clientes

5. O Mandatário da Propriedade Industrial deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão e das consequências que poderão advir.

6. O Mandatário da Propriedade Industrial não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo.

7. O Mandatário da Propriedade Industrial pode rescindir o mandato unilateralmente, revelando ou não o motivo à sua conveniência, permanecendo responsável pelos interesses do mandante sob seus cuidados pelo prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ao mandante.

8. Em caso de revogação, da procuração e quitados seus honorários, o Mandatário da Propriedade Industrial deverá restituir ao cliente ou a quem este indicar, todos os documentos relativos aos processos de seu interesse, inclusive cópias das petições e actos apresentados ao SENAPI, das guias de pagamento das taxas e dos respectivos certificados retidos, desde que estes mesmos documentos não tenham sido anteriormente fornecidos.

Parágrafo Único: O Mandatário da propriedade Industrial deverá prestar contas ao cliente caso disponha de numerário deste em seu poder.

9. O Mandatário da propriedade Industrial ou os Mandatários integrantes da mesma sociedade profissional de Mandatários da propriedade Industrial, ou reunidos em carácter permanente para cooperação recíproca, não devem representar junto ao SENAPI, num processo específico, simultaneamente, clientes em conflito de interesse.

10. O Mandatário da propriedade Industrial, ao postular em nome de terceiros, contra ex-clientes ou ex-empregados, junto ao SENAPI, deve guardar o sigilo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas.

11. O Mandatário da propriedade Industrial deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de acto jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado por outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

Do Sigilo Profissional

12. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, mesmo após a rescisão do mandato, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o Mandatário da propriedade Industrial se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

13. O Mandatário da propriedade Industrial deve guardar sigilo sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre facto relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido. Mandatário da propriedade industrial, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

14. As informações confidenciais reveladas ao Mandatário da propriedade industrial pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte.

Parágrafo Único: Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre Mandatário da propriedade industrial e seus clientes, as quais não podem ser reveladas a terceiros.

Da Publicidade

15. O Mandatário da Propriedade Industrial pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou colectivamente, com discrição e moderação.

Parágrafo Único: O SENAPI fará publicar, anualmente, nos primeiros dias de Janeiro, a relação dos Mandatários matriculados e respectivos endereços.

Do Dever Cívico

16. Deve o Mandatário da Propriedade Industrial tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do SENAPI com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

17. Impõe-se ao Mandatário da Propriedade Industrial lhaneza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.

18. O Mandatário da Propriedade Industrial, deve comportar-se com zelo, empenhando-se para que o cliente se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento de seus processos junto ao SENAPI.

19. A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para o exercício da profissão de Mandatário da Propriedade Industrial ou dele advenha, enseja consulta e manifestação das leis vigentes aplicáveis.

20. Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código, o Director de Indústria deve chamar a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infracções e aplicação das penalidades previstas neste despacho.

Das Penalidades

21. Os Mandatários da Propriedade Industrial, sob pena de aplicação das disposições do artigo seguinte, são obrigados a guardar sigilo dos actos do SENAPI, de que tiverem conhecimento pelo manuseio dos processos, antes que sejam dados à publicidade.

22. Nos termos do presente Despacho, estão previstas as penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da habilitação, e deverão ser julgadas pelo Director de Indústria, de acordo com a gravidade da falta cometida, mediante prévio parecer do Conselho Técnico.

23. Da pena de suspensão ou de cancelamento cabe recurso, interposto pelo interessado para o Ministro de tutela, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do despacho no Boletim Oficial.

Das Anuidades e da Restauração

24. O pagamento da anuidade, relativa a matrícula de Mandatário da Propriedade Industrial, será devido até o dia 31 de Março de cada ano.

A anuidade deverá ser paga pelo valor constante do Despacho do Exmo. Sr. Ministro do Comércio, Indústria e Turismo, em vigor na data do pagamento.

A comprovação do pagamento da anuidade deverá ser feita até o dia 30 de Abril de cada ano, mediante apresentação, através do formulário, Requerimento de Registo de Mandatários da Propriedade Industrial, acompanhada da 1.ª via da Guia de Pagamento.

A falta de pagamento da anuidade ou de sua comprovação, acarretará o cancelamento da matrícula de Mandatário da Propriedade Industrial.

Publicada a notificação de cancelamento da matrícula de Mandatário da Propriedade Industrial, o requerente poderá, a qualquer tempo, requerer a restauração do registo, mediante o pagamento da Guia de Retribuição, no valor vigente, da(s) anuidade(s) atrasada(s), acrescido da taxa de restauração, cujo valor corresponderá à metade do total do valor da(s) taxa(s) de anuidade(s) atrasada(s).

Das Disposições Gerais e Transitórias

25. O SENAPI deve oferecer os meios e suporte imprescindíveis para o funcionamento, desenvolvimento e julgamento das reclamações apresentadas contra os

Mandatários da Propriedade Industrial, observando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos e julgamentos das reclamações correrão sob sigilo, e as partes serão intimadas via correio com aviso de recepção.

Parágrafo Segundo: As decisões finais de suspensão ou cancelamento de habilitação serão publicadas no Boletim da Propriedade Industrial.

26. Os Mandatários deverão sempre indicar nos formulários e requerimentos apresentados ao SENAPI o seu número de matrícula.

Artigo 2.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor, em todo o território nacional, cabendo ao SENAPI promover a sua ampla divulgação, inclusive no Boletim da Propriedade Industrial.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em S. Tomé, aos 15 de Dezembro de 2004.- O Ministro, *Helder Paquete Lima*.

Despacho

Na necessidade de se encontrar uma plataforma que permita iniciar com sucesso os trabalhos do Serviço Nacional de Propriedade Industrial (SENAPI);

Considerando que da análise feita às taxas publica das, verificou-se que estas não se ajustam aos serviços a serem prestados pelo SENAPI;

Na contingência de se encontrar uma taxa que se ajuste às necessidades e ao estado actual do SENAPI;

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do Artigo 111.º da Constituição, e de acordo com o estabelecido no artigo 28, ponto 3 da Lei n.º 4/2001 e artigo 4.º do decreto n.º 12/2003, determino:

Artigo 1.º

É aprovada a tabela de taxas, em anexo, a serem cobradas aos serviços prestados pelo Serviço Nacional de Propriedade Industrial (SENAPI).

Artigo 2.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor,

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em S. Tomé, aos 15 de Dezembro de 2004.- O Ministro, *Hélder Paquete Lima*.

**Tabela de Taxas do Serviço Nacional de Propriedade Industrial (SENAPI)
(Em EUROS)**

Pedidos

Patentes de Invenção	30
Modelos e desenhos industriais	16
Por cada modelo suplementar compreendido no mesmo requerimento	10

Marca de Produtos/Serviço

Por cada classe	17
Marca colectiva por cada classe	20
Nome	16
Denominação de origem	26
Indicações de Provisória	26

Publicações

Por nova Publicação do pedido

Patentes de Invenção	16
Modelos e desenhos industriais	6
Marcas, nomes, denominações de origem e indicações de proveniência	6

Por publicação do aviso de menção de concessão ou recusa, incluindo os actos relativos ao exame:

Patentes de invenção	30
Modelos e desenhos industriais	24

Por publicação do aviso do despacho de concessão de registo, incluindo os actos relativos ao exame:

Marcas, nomes, denominações de origem e indicações de proveniências	6
---	---

Registo e Manutenção dos Direitos em Vigor

Patentes de Invenção

Anuidades

1.º	10
2.º	11
3.º	12
4.º	15
5.º	20
6.º	21
7.º	24
8.º	27
9.º	30
10.º	33
11.º	36
12.º	40
13.º	45
14.º	50
15.º	55
16.º	60
17.º	65
18.º	70
19.º	75
20.º	80

Sobretaxa pela renovação dentro de seis meses (50% da taxa em dívida)

Modelos e Desenhos Industriais

Taxa de registo	35
Taxa de renovação	50

Sobretaxas pela renovação dentro de seis meses (50% da taxa em dívida)

Marcas e de Produtos/Serviços

Taxas de registo ou renovação	16
-------------------------------	----

Sobretaxas pelo registo ou renovação dentro de seis meses (50% da taxa em dívida)

Marcas Colectivas

Registo ou renovação	16
----------------------	----

Sobretaxas pelo registo ou renovação dentro de seis meses (50% da taxa em dívida)

Nomes

Registo ou renovação	80
----------------------	----

Sobretaxas pelo registo ou renovação dentro de seis meses (50% da taxa em dívida)

Denominação de Origem

Registo	20
---------	----

Sobretaxas pelo registo dentro de seis meses (50% da taxa em dívida)

Averbamentos

Modificações

Nome da Firma, denominação social ou outro elemento de identificação do titular ou requerente	10
---	----

Residência ou sede quando a modificação resulte de actos não imputáveis ao titular ou requerente	2
--	---

Do sinal, adição ou substituição de produtos ou serviços em pedidos de registo, taxa igual ao pedido do registo respectivo

Transmissão ou licença de exploração

Patentes de invenção	24
----------------------	----

Modelos e desenhos industriais	24
--------------------------------	----

Marca de registo nacional	24
---------------------------	----

Nome	40
------	----

Registo e manutenção dos direitos em vigor

Marcas

Registo ou renovação	20
----------------------	----

Sobretaxas pela renovação dentro de seis meses (50% da taxa em dívida)
Revalidação- o triplo da taxa em dívida

Outras taxas

Certidão	5
Por página suplementar autenticada	2
Certificado do pedido	10
Certificado de patentes, depósito ou registo	10
Título	7
Outras vias de título	10
Entrada de requerimentos	2

Prestação de Serviços**Pesquisas**

De elementos não informatizados	6
De elementos informatizados, por modalidade e com consulta a base de dados internas	6
Página de impressão de resultados	0.5

Autenticação de resultados

Por página autenticada	1
------------------------	---

Informação

Por cada elemento solicitado (referente a um processo)	2
--	---

Cópias de documentos

Fascículos de patentes	5
Outros por página a4	0.5

S. Tomé, 15 de Dezembro de 2004

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**Direcção dos Impostos****Edital**

A Direcção dos Impostos,

Faz saber à todas as pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao Imposto sobre o Rendimento que, em obediência ao disposto no artigo 46.º do Código de Imposto sobre o Rendimento em vigor, estão obrigados a apresentar na Direcção dos Impostos, nos prazos abaixo indicados, uma Declaração, em duplicado, do rendimento obtido no ano anterior.

Os contribuintes do Grupo C apresentam a respectiva Declaração Periódica de Rendimento durante o mês de Janeiro de 2005; os do Grupo B durante o mês de Fevereiro de 2005 e os do Grupo A durante o mês de Abril de 2005.

As referidas Declarações deverão ser acompanhadas com os documentos comprovativos dos factos nela mencionados, conforme o disposto no artigo 47.º do Código de Imposto sobre o rendimento.

Mas se avisa que a falta de entrega das Declarações nos prazos fixados bem como as omissões ou inexactidões nelas praticadas serão punidas com multa, de acordo com o disposto no artigo 85.º do Código de Imposto sobre o Rendimento.

E para constar se deu a este Edital a devida publicidade.

S. Tomé 30 de Dezembro de 2004- O Director, *Agostinho Q. S. A. Fernandes*.

**MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO,
COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS
PARLAMENTARES****Gabinete do Ministro****Despacho**

Ausentando-me hoje, dia 4 de Setembro de 2004, em missão oficial, designo o Senhor Alcino Barros da Cruz, meu Director de Gabinete, para durante a minha ausência Coordenar as actividades do Ministério da Juventude, Desporto, Comunicação Social e Assuntos Parlamentares.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Juventude, Desporto, Comunicação Social e Assuntos Parlamentares em S. Tomé, aos 04 de Setembro de 2004.- O Ministro, *José da Graça Viegas Santiago*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Gabinete do Ministra****Despacho**

Considerando que a Companhia de Teatro, Canto e Dança da Direcção Geral de Cultura, constituída por um grupo de artistas Sãotomenses, foi criada por um quadro desta Direcção ligado a área de Formação de Actores;

Considerando que vem realizando desde então as suas actividades ao serviço da referida Instituição, representação, representando, inclusive, o nosso País no exterior, sem, contudo, lhe ter sido dada a existência legal;

Tomando-se necessário institucionalizar juridicamente a supracitada Companhia;

Nestes termos, no uso das faculdades que são conferidas pela alínea g do Artigo 99.º da Constituição da

República Democrática de S. Tomé e Príncipe, o Ministro da Educação e Cultura determina o seguinte:

1.º

E institucionalizada a Companhia de Teatro, Canto e Dança da Direcção Geral de Cultura, com efeitos retroactivos ao ano 1987, junto da aludida Instituição.

2.º

Este Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Feito em S. Tomé, aos 17 de Maio de 2004.- O Ministro, *Álvaro João Santiago*.

Direcção Administrativa e Financeira

Extracto de Despacho

Por diploma de provimento de 16 de Abril de 2002, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 2004:

Ginésio Valentim Afonso da Mata, nomeado provisoriamente, Técnico Auxiliar de 3.ª Classe da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba, indo ocupar lugar criado, vago e nunca provido.

Por diploma de provimento de 25 de Março de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 2004:

Soares Bragança do Nascimento, nomeado provisoriamente, Técnico Auxiliar de 3.ª Classe do quadro do pessoal da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba, indo ocupar lugar criado, vago e nunca provido.

Direcção Administrativa e Financeira do MEC em S. Tomé, 31 de Agosto de 2004. O Director, *Onofre d'Alva*.

Extracto de Despacho

Por diploma de provimento de 9 de Maio de 2002, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 2004:

Fernando Freitas Soares dos Ramos, técnico de Formação Superior de 3.ª classe de nomeação provisória, do quadro da Direcção da Educação e Formação deste Ministério, transferido para lugar vago da mesma categoria "Técnico de Formação Superior de 3.ª classe do quadro da Direcção Administrativa Educativa", nos termos do disposto nos parágrafos 1, 2 e 3 de artigo 41.º do Estatuto da Função Pública, lugar para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 10 de Fevereiro de 1989, visado pela Secretária do Tribunal Supremo de Recursos em 27 de Março de 1989 e publicado no Diário da República n.º 9 de 25 de Maio de mesmo ano.

Direcção Administrativa e Financeira do MEC em S. Tomé, 31 de Agosto de 2004.- O Director, *Onofre d'Alva*.

Por diploma de provimento de 16 de Abril de 2002, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho de 2004:

Angélica Severina Lima, nomeada provisoriamente, Técnica Auxiliar de 3.ª classe da Direcção da Escola Secundária Patrice Lumumba, indo ocupar lugar criado vago e nunca provido.

Por despacho de 02 de Abril de 2004, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Agosto de 2004:

É a senhora Efigénia Gomes d'Alva, nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de secretária do Ministro da Educação e Cultura, com efeitos a partir do dia 01 de Março de 2004.

Direcção Administrativa e Financeira do MEC em S. Tomé, 31 de Agosto de 2004.- O Director, *Onofre d'Alva*.

Por despacho de 29 de Agosto de 2003, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 2004:

É a Senhora Ogandaga Jemifer Costa Alegre Akinocho, nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Secretária do Ministro de Educação e Cultura com efeitos a partir do dia 25 de Agosto de 2003.

Por despacho de 02 de Abril de 2004, anotado pelo Tribunal de Contas em 07 de Junho de 2004:

É dada por finda a Comissão de serviço que a Senhora Ogandaga Jemifer Costa Alegre Akinocho, vinha exercendo como Secretária do Ministro da Educação e Cultura, com efeitos do dia 01 de Março de 2004.

Por despacho de 8 de Setembro de 2003, anotado pelo Tribunal de Contas em 07 de Junho de 2004:

É dada por finda a Comissão de serviço que a Senhora Airamindra d'Almeida Fernandes d'Alva Torres e Silva, que vinha exercendo como secretária da Ministra Educação e Cultura, com efeitos a partir do dia 25 de Agosto de 2003.

Direcção Administrativa e Financeira do MEC em S. Tomé, 27 de Junho de 2004.- O Director, *Onofre d'Alva*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ASSUNTOS
PARLAMENTARES**

Gabinete da Ministra

Despacho

Tendo Anaxerline Merelles Salvador filha de Joaquim Salvador Afonso e de Cesaltina Veloso Merelles dos Santos, nascida em 29 de Novembro de 1982, em Atrás da Cadeia- São Tomé Água- Grande, requerido a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto do Artigo 5.º na alínea c) da Lei n.º 6/90- Lei de Nacionalidade;

Nestes Termos;

A Ministra da Justiça e Assuntos Parlamentares, no uso das faculdades que lhe são conferidas determina:

Artigo Único- É concedida a Cidadania Santomense a Anaxerline Merelles Salvador e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça e Assuntos Parlamentares em S. Tomé, aos 31 de Agosto de 2004.- A Ministra, *Elsa Maria d'Alva Teixeira Pinto*.

Despacho

Tendo, Clarindo do Sacramento Carvalho Silva Ceita filho de Miguel da Cruz Fonseca Silva de Ceita e de Antónia do Sacramento Dias Alves de Carvalho de Ceita nascido em 21 de Abril de 1972, em Concelho de Luanda, requerido a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no Artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 6/90- Lei de Nacionalidade;

Nestes Termos;

A Ministra da Justiça e Assuntos Parlamentares, no uso das faculdades que lhe são conferidas determina:

Artigo Único- É concedida a Cidadania Santomense a Clarindo do Sacramento Carvalho Silva Ceita e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça e Assuntos Parlamentares em S. Tomé, aos 31 de Agosto de 2004.- A Ministra, *Elsa Maria d'Alva Teixeira Pinto*.

Despacho

Tendo, Mugabe de Brito Cravid Filha Moisés das Neves Gomes Cravid e de Beatriz Barbedo de Brito, nascido em 29 de Março de 1979, em Benguela- Luanda, requerido a regularização da sua cidadania Santomense,

ao abrigo do disposto do Artigo 5.º na alínea c) da Lei n.º 6/90- Lei de Nacionalidade;

Nestes Termos;

A Ministra da Justiça e Assuntos Parlamentares no uso das faculdades que lhe são conferidas determina:

Artigo Único- É concedida a Cidadania Santomense a Mugabe de Brito Cravid e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça e Assuntos Parlamentares em S. Tomé, aos 05 de Agosto 2004.- A Ministra, *Elsa Maria d'Alva Teixeira Pinto*.

Despacho

Tendo, Ana Paula Matanso Antunes Egidio, casada com Victor Manuel Gomes Igidio, filha de Manuel Henriques Antunes e de Fernanda Pereira Mantoso Antunes, nascida no dia doze de Setembro de mil novecentos e sessenta e quatro em São José Enfermaria de Santa Bárbara- Pena, requerido a concessão da nacionalidade Santomense, com base no artigo 6.º da Lei de nacionalidade Santomense vigente neste País, importa tecer as seguintes considerações:

Analisado os factos e as razões de direitos junto aos autos, uma questão parece assumir nuclear importância:

A saber, se o conceito de "nacional santomense" que consta do n.º 1 do Artigo 6.º da Lei 6/90 é ou não extensível aos Santomenses que adquiriram esta qualidade mediante processo de naturalização.

Respondendo negativamente a esta questão, consequentemente, a requerente não poderia adquirir a nacionalidade santomense, nos termos do artigo 6.º da disposição legal referida.

Entendimento diferente, que é aquele que partilhamos, conduz a solução favorável a pretensão da requerente.

Ou seja, considerando para todos os efeitos, nacionais Santomenses, todos os indivíduos que tenham adquirido esta qualidade em virtude de um pedido de naturalização concedido, o pedido da requerente enquadra-se no disposto do artigo 6.º de disposição legal supra referida.

Se isso não fosse suficiente, não parece despidendo considerar que o senhor Manuel Gomes Egidio, quando instruiu o seu pedido de naturalização santomense fê-lo no estado Civil de "casado" significando, que o estado Santomense através dos Serviços competentes, concedendo a nacionalidade Santomense por naturalização ao referido senhor, admitia já, a extensão dos referidos direitos de cidadania a sua "esposa", já que, o facto de ser

casado não condicionou nem onerou suplementarmente a atribuição da nacionalidade ao requerente.

Nestes Termos;

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe é conferido.

Determina:

Artigo único -É concedida a Nacionalidade Santomense a Senhora Dona Ana Paula Matanso Antunes Egidio.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em S. Tomé, aos 14 de Abril do Ano dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares Veiga*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho

A Direcção de Administração Pública (DAP) é um serviço encarregue de dirigir, coordenar e fiscalizar os assuntos relacionados com a reforma e modernização da Administração Pública e da Função Pública;

Considerando que algumas das suas funções vinham sendo desenvolvidas pelos serviços Administrativos e Financeiros do Ministério;

Tendo em conta que a DAP reúne condições necessárias para assumir estas funções;

Tomando-se necessário proceder aos ajustes entre as competências da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros (DAF) e da Direcção da Administração Pública (DAP).

E, de acordo com o Despacho exarado por Sua Excelência, Senhora Ministra da Justiça, Administração Pública e Assuntos Parlamentares, na Informação Proposta n.º 24/2004 desta Secretaria de Estado, a 11 de Outubro de 2004, a Direcção da Administração Pública passa a exercer as funções constantes no n.º 2 do artigo 17 do Decreto- Lei n.º 14/2000.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

São Tomé, aos 15 de Outubro de 2004- Â Secretária de Estado, *Célia Maria Gentil da Costa Perreira*.

SECRETARIA REGIONAL PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Secretário Extracto de Despacho

Por despacho de dezoito de Março do ano de dois mil e quatro, visado pela Secretaria do Tribunal de Contas em dezassete de Agosto o ano de dois mil e quatro, é nomeado para exercer em comissão de serviço as funções de Delegado de Cultura, o Senhor Manuel Salomé, com efeitos a partir do dia um de Março do ano de dois mil e quatro.

Gabinete do Secretário Regional Para os Assuntos Sociais no Príncipe, aos sete dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quatro.- O Director, *Joaquim da Mata Silva de Almeida*.

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Aviso

O Presidente do Instituto Superior Politécnico de São Tomé e Príncipe (ISPSTP) faz saber que se encontra aberto o concurso de ingresso, em conformidade com o artigo n.º 196 da Lei n.º 5/97, para o preenchimento de 4 (quatro) vagas do quadro de pessoal docente na categoria de Assistente nesse Instituto.

Ao concurso serão admitidos os candidatos de nacionalidade são-tomense, titulares de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento nas áreas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Francesa, Economia, Gestão de Empresas, Contabilidade, Direito, Matemática, Física e Química.

O prazo para a apresentação das candidaturas termina no próximo dia 22 de Outubro de 2004.

Ao candidato seleccionado compete leccionar, no Instituto Superior Politécnico, as aulas práticas ou teórico-práticas, orientar práticas pedagógicas e trabalhos de laboratório e promover a investigação científica.

As candidaturas deverão ser apresentadas mediante a entrega de:

1 -Requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do ISPSTP e a entregar pessoalmente na secretaria desta instituição, na Quinta de Santo António, ou a remeter pelos correios através da Caixa Postal 41 - São Tomé, onde deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Classificação final de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento;

- 2 -Certidão de registo de nascimento;
- 3 -Fotocópia autenticada de Bilhete de Identidade;
- 4 -Certidão de Registo Criminal;
- 5 -Documento comprovativo de habilitações literárias;
- 6- Curriculum Vitae detalhado, com indicações das classificações obtidas nas disciplinas de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento e menção expressa das funções exercidas e dos trabalhos publicados, de que deverá ser junto um exemplar.

O Júri será composto por um presidente e dois vogais, respectivamente, Dr. Lúcio Lima Viegas Pinto, Dra. Alzira Maria Rodrigues e Dra. Ana Maria Vera Cruz.

A lista dos candidatos assim como a lista da classificação final serão afixadas no átrio do ISPSTP até 15 dias após o prazo da apresentação das candidaturas.

A remuneração base é a correspondente ao índice 630 da tabela salarial do pessoal docente do ISPSTP ao qual se adicionam os subsídios previstos na lei.

E para constar se lavrou o presente Aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

São Tomé, 04 de Outubro de 2004.- O Presidente,
Lúcio Lima Viegas Pinto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

Despacho

Tornando-se necessário nomear os Directores dos departamentos da Agência Nacional do Petróleo de acordo com artigo 18.º do Decreto-lei n.º 5/2004 de 30 de Junho;

Nestes termos;

Os membros do Conselho de Administração da Agência Nacional do Petróleo no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 5/2004 de 30 de Junho;

Determina:

Artigo 1º

São nomeados para os cargos de Directores dos Departamentos da Agência Nacional do Petróleo os seguintes senhores:

Dr. Afonso Varela, Director do Departamento Jurídico;

Dr. Joaquim Rafael Branco, Director do Departamento Económico;

Eng.º Flávio Pires Santos, Director do Departamento de Administração e Relações Públicas;

Eng.º Osvaldo Abreu, Director do Departamento Técnico.

Artigo 2.º

O Presente Despacho entra imediatamente em vigor

Publique-se.

S. Tomé, aos 23 de Novembro de 2004.- Conselho de Administração da Agência Nacional do Petróleo de S. Tomé e Príncipe, Eng.º *Arlindo de Carvalho*, Presidente; Eng.º *Tomé Vera Cruz*, membro, Dr.ª *Ângela Viegas*, membro; Senhor *José Lucena*, membro; Tenente-coronel, *António Nascimento*, Cmd. *Luís dos Prazeres*, Secretário.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, e Assuntos Parlamentares – Telefone n.º 225693 – Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe - S.Tomé.